



PREFEITURA MUNICIPAL DE DORESÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.306.647/0001-01

PRAÇA TIRADENTES, 29 – CENTRO -- 37926-000

FONE: 37-3355-1500

Adm.: 2021/2024



Lei nº 972 /2024.

“Dispõe sobre concessão de Abono de Natal aos servidores públicos da Administração Pública do Município de Doresópolis/MG e dá outras providências.”

Faço saber que a Câmara Municipal de Doresópolis, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição da República Federativa do Brasil e em consonância com a Lei Orgânica do Município, APROVOU e eu, Prefeito, SANCIONEI a seguinte Lei:

Art. 1.º -Fica autorizada a concessão de Abono de Natal a todos os servidores públicos da Administração Pública Municipal, sem distinção ao vínculo ou a natureza do cargo ocupado, no mês de dezembro de 2024, extensiva aos membros do Conselho Tutelar, na forma e condições regidas por esta Lei.

Art. 2.º Art. 2º O servidor que acumule cargo fará jus à percepção de apenas um Abono Natalino.

Art. 3º. O abono autorizado por esta Lei:


- I - Não tem natureza salarial e não incorporará, em qualquer hipótese, aos vencimentos e demais vantagens salariais e pecuniárias dos servidores;
- II - Não constitui base de incidência de contribuição salarial;
- III - Não se configura rendimento tributável ao servidor;
- IV - Será pago em uma única parcela no ano de 2024.

Art. 4º O valor do Abono de Natal a que se refere esta Lei será de R\$700,00 (setecentos reais).

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento anual consolidado.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Doresópolis/MG, 20 de dezembro de 2024.


ELITON LUIZ MOREIRA
Prefeito Municipal

